



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 11/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2018, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
08	Professor(a) Educação Infantil	09

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 11/2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 08 (oito) Professores de Educação Infantil, para a Secretaria de Educação e Cultura pelo período de até 12 (doze) meses, para o ano letivo de 2018.

Justificam-se as contratações considerando que a partir de março as três novas salas de aula da EMEI Rainha do Mar ficarão prontas (obra financiada pela Câmara de Vereadores), onde funcionarão seis novas turmas, três pela manhã e três pela tarde, além de um professor a mais para também nova turma na EMEI Lobinho Guará e um cadastro de reserva. Com o funcionamento destas novas turmas estaremos aumentando o atendimento na Educação Infantil, diminuindo a lista de espera.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 19 de fevereiro de 2018.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal